



## Orientação e fluxo

- **Acidentes de Trabalho, acidentes em serviço dos servidores/trabalhadores no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.**



## **1. Apresentação**

O presente documento visa orientar e propor um fluxo de atendimento para servidores/trabalhadores no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na ocorrência de acidentes de trabalho e acidentes em serviço, viabilizando acolhimento, orientação, notificação e encaminhamento. Essa construção possibilitará o tratamento adequado das situações de acidentes. Este procedimento aplica-se a todos os servidores/trabalhadores.

## **2. Objetivos**

- Estabelecer os procedimentos necessários frente à ocorrência de acidentes no âmbito Institucional;
- Registrar, em documento específico, o acidente, visando estabelecer critérios de comunicação, análise, investigação em qualquer unidade desta instituição;
- Realizar a análise e investigação do acidente de forma a promover a adoção de medidas de proteção no ambiente de trabalho e evitar sua reincidência;
- Informar e conscientizar os servidores/trabalhadores sobre a necessidade de notificação dos acidentes de trabalho/em serviço.

### 3. Conceitos

O que é acidente de trabalho?

É o acidente que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da instituição provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, ou a morte. Ou ainda, é o evento súbito, ou inesperado em relação ao momento da ocorrência, do qual possa resultar ou não, dano físico ao servidor, relacionado com as atribuições do cargo e ou função exercida, ou ainda, danos materiais à instituição (Art. 19 da lei 8.213/91).

Refere-se aos servidores/trabalhadores regidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Servidores/trabalhadores terceirizados e professores substitutos.

O que é acidente em serviço?

É o acidente em, conforme a Lei n. 8.112/90, ocorrido com o servidor no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, provocando lesão corporal ou perturbação funcional ou que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equiparam-se ao acidente de serviço àquele que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade do servidor para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

Refere-se aos servidores/trabalhadores regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil da União (RJU).

Servidores/trabalhadores que ingressam no serviço público via concurso público.

#### Acidente de trabalho/em serviço Fatal

ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

#### Acidente de trabalho/em serviço Grave

É aquele que acarreta mutilação, física ou funcional e o que leva a lesão cuja natureza implique em comprometimento extremamente sério, preocupante; que pode ter consequências nefastas ou fatais.

#### Acidente de trajeto

Ocorrem no trajeto entre residência e trabalho e vice-versa.

## Doenças relacionadas ao trabalho

Consiste na doença em que a atividade laboral é fator de risco desencadeante, contributivo ou agravante de um distúrbio latente ou de uma doença preestabelecida. Estará caracterizada quando diagnosticado o agravo e for possível estabelecer uma relação epidemiológica com a atividade laboral. As doenças endêmicas contraídas no exercício do trabalho também serão caracterizadas como doenças relacionadas ao trabalho. (SIASS,2017).

### Os grupos de doenças relacionadas ao trabalho são:

GRUPO I: doenças em que o trabalho é causa necessária, tipificadas pelas doenças profissionais, stricto sensu, e pelas intoxicações agudas de origem ocupacional;

GRUPO II: doenças em que o trabalho pode ser um fator de risco, contributivo, mas não necessário, exemplificadas pelas doenças comuns, mais frequentes ou mais precoces em determinados grupos ocupacionais e para as quais o nexa causal é de natureza eminentemente epidemiológica. A hipertensão arterial e as neoplasias malignas (cânceres), em determinados grupos ocupacionais ou profissões, constituem exemplo típico;

GRUPO III: doenças em que o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou preexistente, ou seja, concausa, tipificadas pelas doenças alérgicas de pele e respiratórias e pelos distúrbios mentais, em determinados grupos ocupacionais ou profissões. (SIASS, 2017).

Nas situações em que os médicos das unidades de saúde não tenham a CAT/SP, deve-se solicitar um documento que comprove o atendimento, preenchido por médico, com informações sobre o acidente e sobre o atendimento realizado, além de atestado ou laudo (quando couber).

O atestado e laudo médico pericial constarão CID-10 nas situações de acidente em serviço e doença profissional, conforme art. 205 da Lei 8.112/90.

### Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho de notificação compulsória

São os acidentes e doenças que devem obrigatoriamente ser notificados para vigilância em saúde do trabalhador, através do SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Sendo:

1. PAIR: Perda Auditiva Induzida por Ruído;
2. DERMATOSES OCUPACIONAIS: compreendem as alterações da pele, mucosas e anexas;
3. PNEUMOCONIOSES: Conjunto de doenças pulmonares;
4. LER-DORT: É uma síndrome clínica que afeta o sistema músculo esquelético em geral;
5. CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO: É o câncer que surgiu como consequência da exposição a agentes carcinogênicos;
6. ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO O MATERIAL BIOLÓGICO: Acidentes envolvendo sangue e outros fluidos orgânicos;
7. TRANTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO: resultantes de situações do processo de trabalho;
8. ACIDENTE DE TRABALHO FATAL: Acidente de trabalho grave que resulta em morte que ocorrem no exercício da atividade laboral ou no percurso de casa para o trabalho e vice-versa (acidente de trajeto).
9. ACIDENTE DE TRABALHO COM MUTILAÇÕES.
10. ACIDENTE DE TRABALHO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
11. INTOXICAÇÃO EXÓGENA: Todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas.

Os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho ocorrem em espaço sujeito à intervenção do poder público por meio de vigilância, assistência e previdência e geram consequências individuais, sociais e financeiras. São fenômenos que indicam condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, ocasionam invalidez ou limitações que, em geral, poderiam ser evitadas por medidas preventivas.

São igualmente considerados acidentes:

- A doença proveniente de contaminação acidental no exercício das atribuições do servidor e o acidente sofrido no local e no horário do trabalho, em consequência de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; aqueles sofridos, fora do local e horário de serviço, na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado às atribuições do servidor;
- Em viagem à serviço, inclusive para estudo, com ônus ou com ônus limitado, independentemente do meio de locomoção utilizado;

O Centro de Atenção Integral a Saúde - CAIS e o Subsistema Integrado de Assistência a Saúde do Servidor - SIASS, não realizam atendimento de urgência/emergência, devendo os acidentados buscarem atendimento de saúde nos pronto-atendimentos ou acionarem o SAMU.

Para efeitos dos registros de acidentes de estagiários, por não possuírem vínculo empregatício, conforme a (Lei Nº 11.788/2008), solicita-se também, para efeitos de estatística epidemiológica, a comunicação de acidentes no âmbito Institucional à Unidade SIASS/UFAM.

### Porque notificar o acidente?

- Para reduzir ou mesmo impedir novos casos, através das estratégias de prevenção;
  - Para resguardar os direitos do servidor/trabalhador acidentado;
- Para resguardar o servidor/trabalhador em situações futuras de adoecimento relacionado com o acidente sofrido;
  - Para o próprio registro do acidente em serviço;
    - Para notificar doença ocupacional.

### Quem pode preencher a CAT E CAT/SP?

Pode ser preenchida pelo próprio servidor, sua chefia imediata, a equipe de vigilância à saúde do servidor, a família, o perito, o profissional da unidade de saúde, o médico ou qualquer outra pessoa e encaminhada ao SIASS ou INSS.

- Os acidentes ocorridos nos períodos destinados à refeição ou descanso, estando o servidor no cumprimento de sua jornada de trabalho;
- Os acidentes com material perfuro-cortante;
- Acidente com produtos químicos;
- Acidente com animais peçonhentos.

TODOS os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho devem ser notificadas através do preenchimento do formulário CAT e CAT-SP

### O que é a CAT?

É um formulário em que consta as informações referentes ao acidente. Comunicação de Acidente de Trabalho dos segurados do Regime Geral da Previdência Social.

### O que é CAT/SP?

É um formulário em que consta as informações referentes ao acidente. Comunicação de Acidente em Serviço do Serviço Público dos segurados pelo Regime Jurídico Único.

#### **4. CAT/RGPS - Comunicação de Acidente de Trabalho dos Segurados do Regime Geral da Previdência Social**

Os servidores/trabalhadores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, os contratados por tempo determinado e os empregados públicos anistiados, quando vitimados por acidente de trabalho, deverão ser encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a partir do 15º dia de afastamento do trabalho (conforme art.75, §2, do Decreto nº 3.048/1999).

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente.

Nos casos de afastamento, os primeiros 15 dias são pagos pela empresa e a partir do 15º dia avaliado pela perícia médica do INSS por encaminhamento de requerimento próprio. Cabe ao Sistema de Previdência Social (INSS) a realização de perícia e a responsabilidade pela remuneração do período que exceder aos 15 dias.

O segurado deverá ser encaminhado ao INSS pelo RH da empresa após o preenchimento do formulário de CAT/RGPS do INSS, cabendo à empresa emitir uma cópia da CAT/RGPS a ser entregue ao acidentado ou seu familiar, ao sindicato correspondente e à Unidade SIASS/UFAM (para fins epidemiológicos).

Fluxo de atendimento servidor/trabalhador terceirizado:

Na ocorrência do acidente de trabalho, o acidentado deverá procurar uma unidade de saúde mais próxima para ser atendido, devendo solicitar o preenchimento da CAT e um atestado ou documento preenchido por médico, que relate o atendimento médico, ou ainda um Boletim de Ocorrência para apresentação na perícia médica do INSS;

O servidor/trabalhador deverá comunicar à chefia imediata sobre a ocorrência do acidente e entregar a CAT, juntamente com demais documentos para o Recursos Humanos da empresa para encaminhamento imediatamente ao INSS;

Caso o empregador se recuse a notificar o INSS ou preencher a CAT o próprio trabalhador pode entregar os documentos no INSS.

Os documentos devem ser encaminhados ao INSS até o primeiro dia útil após o acidente, conforme Lei 8.213/91 para abertura da CAT e agendamento da perícia;

Para efeitos de dados epidemiológicos solicita-se que uma cópia desta CAT seja disponibilizada à Unidade SIASS/UFAM;

## 5. Acidente em Serviço na Legislação: 8.112/90

Art.211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art.212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do acidente, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

A caracterização do acidente em serviço poderá, também, ser feita por perito com o apoio da equipe da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (CSST), de acordo com os critérios legais estabelecidos.

Os afastamentos por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional deverão ser submetidos à perícia oficial em saúde, independentemente do quantitativo de dias de licença.

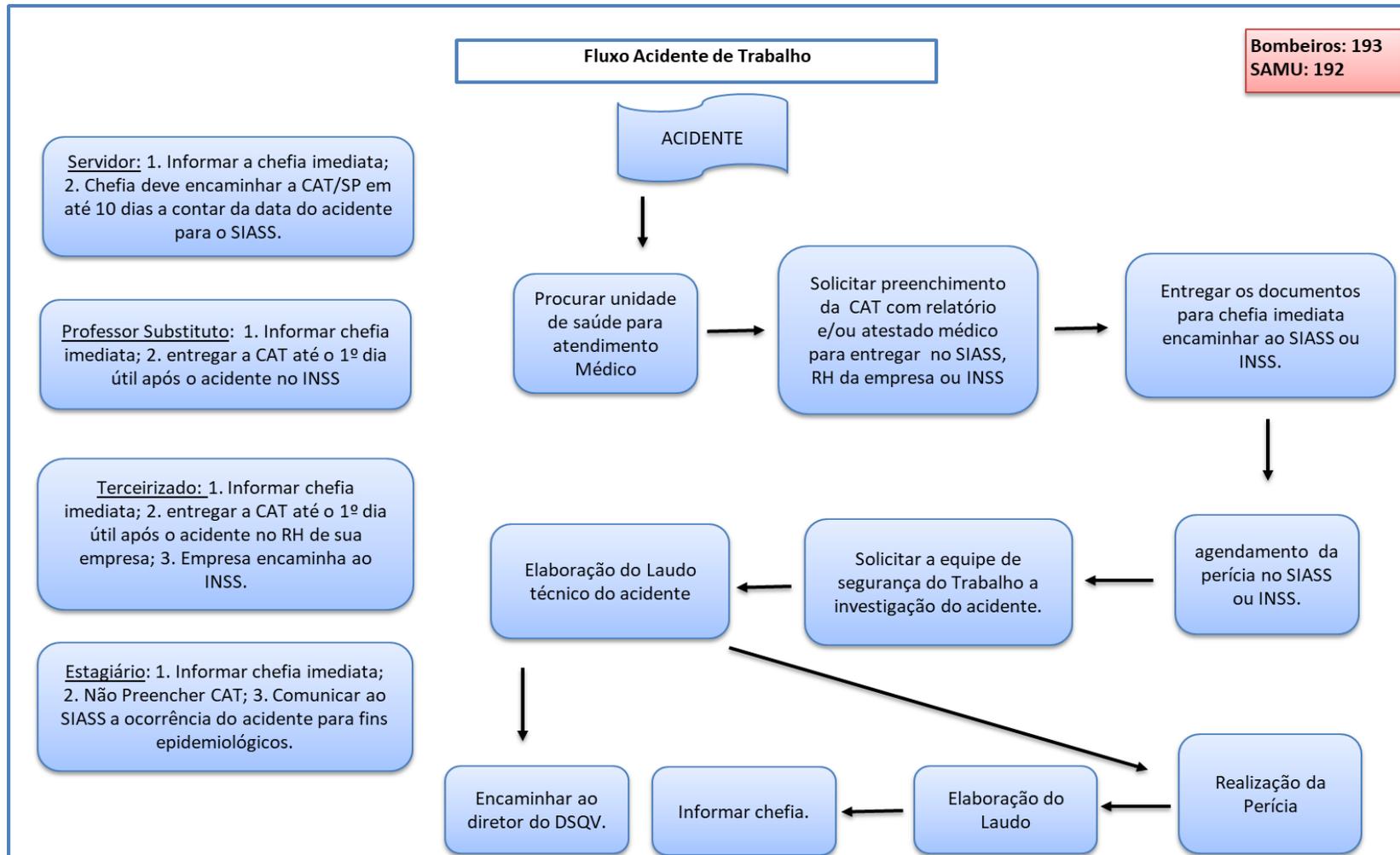
Considera-se como data do acidente em serviço a da ocorrência do fato. No caso de doença do trabalho, será considerada a data da comunicação à instituição ou a data de entrada do pedido de licença.

A prova do acidente será feita em dez dias, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (art. 214 da Lei nº 8.112 /1990).

Em caso de acidente de percurso é necessário anexar o Boletim de Ocorrência junto a CAT/SP.

Os servidores/trabalhadores possuem o direito à licença específica e ao tratamento especializado em rede privada, à conta de recursos públicos, conforme art. 213 da RJU. Além disso, também pode se aposentar com os proventos integrais, e em caso de falecimento os dependentes recebem pensão por morte. Todos os benefícios estão amparados no Plano de Seguridade Social próprio da União.

## 6. Fluxograma



### Fluxo de atendimento para servidores:

Na ocorrência do acidente em serviço, o/a acidentado/a deverá procurar uma unidade de saúde mais próxima para ser atendido, devendo solicitar o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT/SP) e um atestado ou algum documento preenchido por médico, que relate o atendimento médico, e/ou ainda um Boletim de Ocorrência para apresentação na perícia médica do SIASS/UFAM;

O servidor deverá comunicar a chefia imediata sobre a ocorrência do acidente e entregar a CAT/SP, juntamente com demais documentos para a chefia encaminhar imediatamente ao SIASS/UFAM;

Os documentos devem chegar ao SIASS/UFAM em até 10 dias, a contar da data do acidente, prorrogável quando as circunstâncias assim exigirem, conforme o art. 214 da RJU, para abertura da CAT/SP e agendamento da perícia;

O SIASS encaminha e solicita à Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho - CSST, a investigação do acidente com elaboração de relatório que vai embasar a perícia médica no estabelecimento do nexos causal.

A perícia médica do SIASS/UFAM é quem avalia o nexos causal, mas o preenchimento da CAT/SP pode ser feito pelo próprio servidor, chefia imediata, membro da

família do servidor ou testemunhas do acidente. Em qualquer situação a CAT/SP será validada somente por perícia médica;

A CAT/SP permanecerá nos arquivos da unidade SIASS/UFAM, para fins de planejamento de ações preventivas e intervenção nos espaços laborativos;

Uma cópia da investigação do acidente realizada pela equipe de segurança do trabalho da CSST é encaminhada ao diretor/diretora do DSQV para encaminhamentos e demais providências cabíveis.

## 7. Onde encontrar orientações e o formulário CAT/RGPS e CAT/SP

DSQV - Departamento de Saúde e Qualidade de vida  
Diretoria: (92) 99162-1545. [dsqvprogesp@ufam.edu.br](mailto:dsqvprogesp@ufam.edu.br)

CSST - Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho  
(92) 3305-4226/3305-4227. [csstprogesp@ufam.edu.br](mailto:csstprogesp@ufam.edu.br)

CDS - Coordenação de Desenvolvimento Social  
(92) 3305-1479. [cgsprogesp@ufam.edu.br](mailto:cdsprogesp@ufam.edu.br)

SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor. (92) 3305-4228/99318-3254.  
[siassufam@ufam.edu.br](mailto:siassufam@ufam.edu.br)

## 8. Referências

Brasil. Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)

Brasil. Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)

Brasil. Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)

Brasil. Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991. Disponível em [www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8213cons.htm)

SIASS. Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal. 3.ed. Brasília, DF, 2017

Notificação de acidentes do trabalho fatais, graves e com crianças e adolescentes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006